

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Moita

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-moita.pt/cmmoita/uploads/document/file/546/tarifario_2019_aguas_saneamento_e_residuos_janeiro.pdf
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município da Moita para 2019

1 - Abastecimento de água

1.1 Tarifa variável - por m³

Tarifário doméstico (artigo 108.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

1.º escalão (0 a 5 m ³).....	0,3650 € (a)
2.º escalão (5 a 15 m ³).....	0,7948 € (a)
3.º escalão (15 a 25 m ³).....	1,0351 € (a)
4.º escalão (+ de 25 m ³).....	2,2173 € (a)

Tarifário não doméstico (artigo 108.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Mun. Moita)

1.º escalão (0 a 10 m ³).....	0,8513 € (a)
2.º escalão (10 a 30 m ³).....	1,0614 € (a)
3.º escalão (mais de 30 m ³).....	2,2173 € (a)

Tarifário social (artigo 119.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município da Moita)

1.º escalão (0 a 15 m ³).....	0,3650 € (a)
2.º escalão (mais de 15 m ³).....	1,0351 € (a)

Tarifário familiar (artigo 120.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

1.º escalão (0 a 8 m ³).....	0,3650 € (a)
2.º escalão (8 a 18 m ³).....	0,7948 € (a)
3.º escalão (18 a 28 m ³).....	1,0351 € (a)
4.º escalão (+ de 28 m ³).....	2,2173 € (a)

Tarifário autarquias/instituições/associações (artigo 121.º R.S.A.P.A. Saneam. Águas Res. Urb. Mun. Moita)

Escalão único	0,3650 € (a)
---------------------	--------------

Tarifário escolas (artigo 121.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

Escalão único	0,7948 € (a)
---------------------	--------------

1.2 Tarifa fixa - Por calibre de contador em mm

Tarifário doméstico (artigo 107.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

Até 25 mm	2,2593 € (a)
-----------------	--------------

Tarifário não doméstico (artigo 107.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Mun. Moita)

Até 20 mm	2,5851 € (a)
Superior a 20 mm até 30 mm	5,0948 € (a)
Superior a 30 mm até 50 mm	15,3477 € (a)
Superior a 50 mm até 100 mm	21,6775 € (a)
Superior a 100 mm até 300 mm	30,2976 € (a)

Tarifário social (artigo 119.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

Até 25 mm	1,1297 € (a)
-----------------	--------------

Tarifário familiar (artigo 120.º Reg. Serv. Abast. Público Água Saneam. Águas Res. Urb. Município Moita)

Até 25 mm	2,2593 € (a)
-----------------	--------------

Tarifário autarquias/instituições/associações (artigo 121.º R.S.A.P.A. Saneam. Águas Res. Urb. Mun. Moita)

Escalão único	2,2593 € (a)
---------------------	--------------

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Moita

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-moita.pt/cmmoita/uploads/document/file/547/Regulamento_Tarif_rio_da_Presta_o_dos_Servi_os.pdf
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- b) Os custos operacionais da entidade gestora, nomeadamente os incorridos com a aquisição de materiais e de bens consumíveis, com a remuneração do pessoal afecto aos serviços e transacções com outras entidades prestadoras de serviços de águas;
- c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela entidade gestora;
- d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, designadamente os de natureza tributária.

CAPÍTULO II

Tarifários

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Estrutura essencial dos tarifários

Os tarifários dos serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

Artigo 10.º

Critérios de diferenciação

1 - As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são diferenciadas consoante os utilizadores finais sejam do tipo doméstico ou não doméstico.

2 - Consideram-se do primeiro tipo aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, e utilizadores finais não domésticos os restantes.

3 - O Estado, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local são considerados utilizadores não domésticos.

Secção II

Tarifários especiais

Artigo 11.º

Tarifário social

1 - Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por um elemento e que possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual de retribuição mínima mensal garantida beneficiam da aplicação do tarifário social.

2 - O limite referido no número anterior aumenta para uma vez e meia o valor anual de retribuição mínima mensal quando o agregado familiar seja composto por mais de que um elemento.

3 - O tarifário social consiste na redução em 50% das tarifas fixas dos serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos e na aplicação das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento e saneamento do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 m³, aplicando a partir desse limite a tarifa relativa ao 3.º escalão.

Artigo 12.º

Tarifário familiar

As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por seis ou mais elementos são majoradas com um acréscimo de 3 m³ em cada escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos.

Artigo 13.º

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo, entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objecto/acção social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 15.º

Acesso aos tarifários especiais

1 - Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 11.º, 12.º e 13.º fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, de documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar, de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.

2 - A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 11.º e 12.º é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

3 - Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e familiar.

Secção III

Tarifário de abastecimento de água

Artigo 16.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que mantenham contrato de fornecimento com a entidade gestora, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da respectiva vigência.

2 - O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não está sujeito a tarifas, mas será objecto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 17.º

Tarifas de abastecimento de água

1 - O tarifário do serviço de abastecimento de água comprehende uma tarifa fixa destinada a remunerar os custos incorridos na disponibilidade de infra-estruturas necessárias à prestação do serviço e uma tarifa variável destinada a remunerar a intensidade da utilização que do serviço é feita.

2 - Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada 30 dias;
- b) A tarifa variável, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto da facturação, sendo diferenciada pelo tipo de utilizadores finais e de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias, nos termos previstos na estrutura tarifária.

Artigo 18.º

Estrutura tarifária da tarifa fixa doméstica

A tarifa fixa de abastecimento aplicada a utilizadores finais domésticos corresponde a um valor fixo quando o contador instalado possua diâmetro nominal até 25 mm sendo diferenciada de forma progressiva quando o mesmo for superior, aplicando-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

Artigo 19.º

Estrutura tarifária da tarifa fixa não doméstica

A tarifa fixa de abastecimento aplicada a utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- a) 1.º Nível: até 20 mm;
- b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 20.º

Estrutura tarifária da tarifa variável doméstica

1 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva e calculada de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - Os utilizadores finais domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente associados à manutenção de jardins, espaços exteriores ou piscinas.

4 - Aos consumos de um segundo contador aplicam-se as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

5 - O consumo de um segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos.

6 - Nas situações descritas no n.º 3 a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para prestação do serviço calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Artigo 21.º

Estrutura tarifária da tarifa variável não doméstica

1 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva e calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 10;
- b) 2.º Escalão: superior a 10 e até 30;
- c) 3.º Escalão: superior a 30.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador não doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - Os utilizadores finais não domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

4 - O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos.

5 - Nas situações descritas no n.º 3 a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não doméstico em causa é determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para prestação do serviço ao mesmo.

6 - O diâmetro virtual calcula-se através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

7 - No caso de abastecimentos a sistemas prediais comunitários que sirvam múltiplos utilizadores domésticos, designadamente sistemas centralizados para aquecimento de águas sanitárias em edifícios, aplica-se ao respectivo consumo tarifa variável de valor idêntico ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos, bem como a tarifa variável de saneamento aplicável a utilizadores domésticos prevista no artigo 27.º

Artigo 22.º

Actividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes actividades, não sendo facturado de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 23.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas, fixa e variável, de abastecimento de água são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente dos seguintes:

- a) Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela entidade gestora;
- c) Execução de ramais de ligação que não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

Secção IV

Tarifário de saneamento de águas residuais

Artigo 24.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas de saneamento de águas residuais todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com a entidade gestora, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da respectiva vigência.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através de redes fixas.

3 - Pode a contratação do serviço de saneamento ocorrer igualmente por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível, ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do